



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1527/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 3 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 829, de 2021, do Deputado Ênio Verri.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 318, de 28 de junho de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC) "acerca do orçamento 2021 para universidades e institutos federais do Paraná e sobre recomposição dos cortes de recursos destinados ao custeio das instituições de ensino superior no Estado".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo:
I - NOTA TÉCNICA Nº 59/2021/GAB/SPO/SPO (2790195).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 05/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **2794798** e o código CRC **C09E0883**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 59/2021/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.003548/2021-53

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ENIO VERRI

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 829, de 2021 (SEI 2733978)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

2.2. Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020;

2.3. Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021;

2.4. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019;

2.5. Decreto nº 10.686, de 22 de abril de 2021;

2.6. Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021;

2.7. Portaria Fazenda/ME nº 6.518, de 8 de junho de 2021;

2.8. Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 3º Bimestre de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 829, de 2021, do Deputado Federal Ênio Verri (SEI 2733978), encaminhado à esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, por meio do Ofício-Circular nº 1241/2021/ASPAR/GM/GM-MEC, de 29 de junho de 2021 (SEI 2733980) e Ofício nº 1509/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 2787406) o qual "solicita informações detalhadas ao Senhor Ministro da Educação a respeito do Orçamento 2021 para Universidades e Institutos Federais do Paraná e sobre recomposição dos cortes de recursos destinados ao custeio das instituições de ensino superior no Estado".

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, destaca-se às atribuições conferidas a esta SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas. Como sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal.

4.2. O Sistema de Orçamento conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição dos sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.3. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 3º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

4.4. No Ministério da Educação – MEC, a função de Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva - SE/MEC, conforme parágrafo único, art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. A

SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema seguindo as estritas instruções e diretrizes da SE/MEC e tem suas competências estabelecidas no art. 9º, Anexo I do já citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;
- II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e
- IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

4.5. Isto posto, retomamos a avaliação do Requerimento de Informação nº 829, de 2021, (2733978) o qual solicita informações nos seguintes termos:

- 1 – A verba reduzida em mais de 18% das Instituições Federais do Ensino Superior do País não contempla as suas despesas até o fim do ano. Qual a proposta do Ministério da Educação para recompor essas perdas orçamentárias?
- 2 – Houve também bloqueio de parte dos recursos do Orçamento de 2021. Existe previsão para desbloqueio desses valores?
- 3 – Segundo a Universidade Federal do Paraná - UFPR, para atender todas as necessidades básicas, a universidade precisa de, no mínimo, R\$160 milhões. Isso com a premissa de quitar todos os contratos, principalmente os que envolvem terceirização e pagamento de bolsas. Há proposta para atender essa demanda da UFPR?
- 4 – O IFPR também teve 30% de seus recursos reduzidos, como o MEC avalia recompor esse corte, com iminência de voltas às aulas presenciais?
- 5 – Existem tratativas junto ao Ministério da Economia para rever essa situação tão prejudicial às Instituições e aos seus estudantes, professores e funcionários?

4.6. A partir das questões apresentadas, infere-se que o requerimento trata de despesas discricionárias que são aquelas dotadas de certa flexibilidade em sua alocação, as quais contribuem para a produção de bens e serviços públicos, representadas pelos identificadores de Resultado Primário 2, 8 e 9, exceto emendas de bancada - PO EBXX e reserva Grupo de Natureza de Despesa - GND 9.

4.7. Desse modo, cabe tratar preliminarmente do referencial monetário concedido ao MEC para detalhamento das despesas discricionárias no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 - PLOA 2021, que correspondeu a R\$ 19.955,5 milhões. O valor representou uma redução de 13,1% em relação a Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, a qual previu o valor de R\$ 22.967,4 milhões.

4.8. No entanto, compôs o referencial o valor de R\$ 278,8 milhões para a Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, que até o exercício de 2020 constou alocado no Ministério da Saúde, bem como os R\$ 500 milhões com vinculação a despesas específicas, **deduzindo-as do total, houve uma diminuição de 16,5%.**

4.9. Especificamente, no tocante aos limites disponibilizados às Universidades e aos Institutos Federais, de forma geral, **foi aplicada a redução de 16,5%** em relação a Dotação Inicial prevista na LOA 2020 para as despesas a serem custadas pelas fontes do tesouro, ou seja, **a mesma imposta ao MEC.**

4.10. Cumpre esclarecer, que foram definidos, pelas Secretarias responsáveis, critérios distintos para a distribuição dos valores dessas instituições, conforme descrito a seguir.

4.10.1. Às Universidades Federais: Definiu-se a aplicação de corte linear de 16,5% em relação a LOA 2020 de cada unidade, exceto para a Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT e para a Universidade Federal do Tocantins - UFT, devido ao processo de desmembramento das unidades.

4.10.2. Aos Institutos Federais: A distribuição do limite para cada unidade ocorreu mediante a utilização da Matriz Orçamentária da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT desenvolvida com a participação do Fórum de Planejamento do Conselho Nacional das Instituições da RFEPCT - CONIF.

4.11. Ademais, sobre a distribuição da proposta para as universidades e institutos federais, especialmente acerca das **receitas próprias arrecadadas** diretamente pelas instituições, destaca-se que **foram resguardados os valores indicados pelas unidades**, analisados pela SPO/SE/MEC e aprovadas pela SOF/ME a partir das estimativas de receitas próprias para o exercício de 2021.

4.12. Em continuidade, cumpre tratar da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, cuja dotação inicial para o MEC correspondeu a R\$ 145,7 bilhões, inclusos neste, o orçamento da Cota-Parte Salário Educação (Unidade Orçamentária 73107) e do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES (Unidade Orçamentária 74902). No entanto, a maior parte das despesas alocadas em seu orçamento, R\$ 125,8 bilhões (86% - RP 0, RP 1, RP 6 e RP 7), são consideradas obrigatórias e/ou vinculadas.

4.13. Nas despesas classificadas como discricionárias foram alocados R\$ 10,7 milhões de emendas parlamentares em RP 2, expressivos R\$ 1.025 milhão em emendas de relator, despesas essas que possuem procedimentos específicos para alterações, restando, por fim, R\$ 18.809,4 milhões em RP 2, recursos dotados de certa flexibilidade na alocação para a implementação das políticas públicas do MEC.

4.14. Contudo, no âmbito dessas despesas, ocorreram diversas alterações durante a tramitação do PLOA 2021, bem como o veto realizado em algumas delas. No parecer preliminar foi realizado o corte prévio de R\$ 330,1 milhões nas programações discricionárias do Ministério, o qual afetou todas as unidades abarcadas por esse tipo de despesa. O ajuste foi linear para atender emendas parlamentares e incidiu nas fontes de recurso do tesouro 100, 151 e 188.

4.15. Por conseguinte, o Parecer Setorial (Área Temática IV – Educação) propôs o atendimento de R\$ 1,2 bilhão em emendas parlamentares para o MEC, computadas tanto as impositivas (RP's 6 e 7) quanto não impositivas (RP's 2 e 8), porém, há de se destacar o cancelamento de R\$ 196 milhões indicado em programações discricionárias da Administração Direta, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH. Os cortes somados representaram uma redução de 2,6% nas despesas discricionárias da pasta.

4.16. O Parecer Final, referenciado pelo relatório setorial, sinalizou para ajustes/acréscimos em algumas emendas parlamentares e trocas de fonte em razão de atualização da receita prevista. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Poder Executivo aplicou veto parcial a despesas discricionárias com o intuito de viabilizar a recomposição de dotações de despesas obrigatórias da União.

4.17. No âmbito das despesas do MEC, o veto correspondeu a R\$ 1.186,7 milhões, sendo: R\$ 216,4 milhões em emendas do Relator (RP 9); R\$ 215 milhões que representa a totalidade das emendas de Comissão (RP 8) apresentadas; R\$ 135,4 milhões em emendas de bancada estadual (RP 2); e R\$ 619,9 milhões em despesas primárias discricionárias (RP 2), o que incidiu principalmente sobre as despesas de investimento que compunham a proposta inicial enviada pelo executivo.

4.18. Concomitantemente, com a publicação da LOA 2021, foi expedido o Decreto nº 10.686, de 22 de abril de 2021, que definiu o bloqueio de R\$ 2.728,6 milhões, maior valor dentre os órgãos do Executivo Federal, correspondente a 13,8% das despesas discricionárias, regra mantida pelo Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2021.

4.19. O Ministério, ciente do impacto dos bloqueios e das sucessivas reduções orçamentárias sobre as atividades e políticas geridas por suas unidades vinculadas, mantém interlocução junto a equipe econômica do Governo e demais agentes governamentais, com vistas à melhoria do contexto orçamentário atual.

4.20. Nesse cenário, cabe mencionar os Ofícios nº 1674/2021/ASTEC/GM/GM-MEC (SEI 2652661) e nº 1676/2021/ASTEC/GM/GM-MEC, de 13/05/2021 (SEI 2652680), ambos de 13 de maio de 2021, endereçados respectivamente ao Ministério da Economia - ME e a Casa Civil, que solicitam desbloqueio e suplementação de despesas discricionárias do MEC e o Ofício Nº 709/2021/CGA/GAB/SE/SE-MEC (SEI 2757959), de 12 de julho de 2021, encaminhada ao Secretário de Orçamento Federal, que reitera a solicitação de desbloqueio e alerta para a necessidade de suplementação de demandas imediatas.

4.21. Como fruto dessa articulação, citamos a publicação da Portaria Fazenda/ME nº 6.518, de 8 de junho de 2021, que atenuou o bloqueio para o patamar de 8% da dotação atualizada das despesas discricionárias desta pasta.

4.22. **Recentemente, a partir da divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2021, de 22 de julho de 2021, foi anunciado pelo ME o desbloqueio total dessas programações orçamentárias, a ser efetivado nos próximos dias por meio da publicação de novo Decreto ou Portaria do próprio ME** (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/ministerio-da-economia-desbloqueia-r-4-5-bilhoes-para-despesas-e-anuncia-espaco-extra-de-r-2-8-bilhoes>).

4.23. Diante disso, em atenção à solicitação do requerimento segue quadro acerca das despesas discricionárias da Universidade Federal do Paraná - UFPR e Instituto Federal do Paraná - IFPR:

UFPR e IFPR - Despesas Discricionárias - LOA 2020 e 2021 e PLOA 2021

Em R\$

Unidade	Tipo Fonte	LOA 2020	PLOA 2021	LOA 2021
Universidade Federal do Paraná - UFPR	Própria	29.798.245	27.232.457	24.706.068
Universidade Federal do Paraná - UFPR	Tesouro	156.444.889	130.631.486	126.745.506
Subtotal UFPR		186.243.134	157.863.943	151.451.574
Instituto Federal do Paraná - IFPR	Própria	2.787.384	2.499.214	2.420.495
Instituto Federal do Paraná - IFPR	Tesouro	67.345.268	55.770.977	54.067.858
Subtotal IFPR		70.132.652	58.270.191	56.488.353

Base SIAFI 07/07/2021

4.24. Com relação aos compromissos de pagamento assumidos pelas instituições, resta claro ressaltar que, por força do artigo nº 207 da Constituição Federal de 1988, as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

4.25. Converte para o texto constitucional o que dispõe a Lei 11.892/2008, ao prever que os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia gozam de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, pedagógica e disciplinar. Desta forma, não cabe a essa Subsecretaria se manifestar quanto aos atos de gestão praticados pelas unidades vinculadas a pasta.

4.26. **Assim, o órgão com dotação orçamentária consignada na LOA é responsável pelo detalhamento dos elementos de despesa, mediante autorização do ordenador de despesa, identificando os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.**

4.27. Conforme disposto no § 1º do artigo 80 do Decreto Lei nº 200/1967, "*Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda*".

4.28. Cabe esclarecer que à SPO/SE/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados a este ministério, nos termos da Lei nº 10.180/2001 e do Decreto nº 6.976/2009 (art. 8º).

4.29. Neste sentido, ressalta-se que a SPO/SE/MEC não é ordenadora de despesa para nenhum orçamento do Ministério da Educação.

4.30. Registra-se que, a manutenção da garantia das condições necessárias à plenitude do funcionamento dos serviços públicos é compromisso de todo gestor público, e neste intento, o Ministério da Educação se dispõe e se solidariza sobre questões com vistas à melhoria do contexto orçamentário atual.

5. CONCLUSÃO

5.1. A partir dessas informações encaminhe-se a presente Nota Técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 829 de 2021, (SEI 2733978).

À consideração superior.

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS
Coordenador Programação Orçamentária

De acordo. À consideração do Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA
Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares Gabinete do Ministro de Estado da Educação - ASPAR/GM/MEC, para conhecimento e providências.

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 30/07/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 30/07/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **2790195** e o código CRC **072A405F**.